PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.652, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 19 / 04 / 2016

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS NA PÁGINA DA INTERNET, DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR QUE A QUALQUER TÍTULO, RECEBAM, GUARDEM OU ADMINISTREM DINHEIRO, BENS E VALORES ORIUNDOS DE REPASSES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem no terceiro setor, e que recebam, guardem ou administrem dinheiro, bens e valores oriundos a qualquer título, de repasses do Município de Parauapebas, ficam obrigadas a promover, em suas páginas na internet, a ampla divulgação de suas ações, inclusive da prestação de contas encaminhada aos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Como entidades do terceiro setor, descritas neste artigo, entendam-se, as organizações não governamentais (ONG`s), Organizações da Sociedade Civil de interesse Público (OSCIP's), Organizações Sociais (OS's), Associações e Cooperativas.

§ 2º Os prazos para a divulgação dos atos serão definidos pelo Poder Executivo, através da regulamentação desta Lei.

§ 3º As informações serão atualizadas mensalmente, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 2º O descumprimento do previsto no art. 1º desta Lei, inabilitará a entidade a receber, por meio de subvenções, auxílios, custeio e/ ou convênios, a qualquer título, quaisquer valores ou bens do Município de Parauapebas, pelo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A infração prevista no caput somente será aplicada após regular procedimento administrativo na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 19 de abril de 2016.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL